

**EXMO SRA. PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
SÃO JORGE D'OESTE – PR**

**REF. PREGÃO Nº 12/2024.
ATA DE PREÇO Nº 030/2024**

IARA MARIA BASEGGIO LTDA, Empresa de Capital Privado, com sede sito à Rua Rudolfo Reser, 1064 Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.809.818/0001-03, neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. IARA MARIA BASEGGIO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Rudolfo Reser, 1064 Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 410.445, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Rondônia-RO, e CPF nº 349.461.952-20.

Vem com o devido respeito e acatamento solicitar reajuste de **Preço ITEM 103 - OVOS do PREGÃO Nº 12/2024 ATA DE PREÇO Nº 030/2024**, datado de 02 de Maio de 2024, na percentagem de 41,63%, do valor do Edital, pelo motivo de majoração de preços do Item 103 – Ovos, conforme Planilha em Anexo.

Nestes termos

Espera-se deferimento.

São Jorge D'Oeste - PR, 14 de Maio de 2025.

**IARA MARIA BASEGGIO
Sócia Administradora**

PLANILHA PREÇO LICITADO		
TOTAL/UNIDADES	Preço Anterior	CUSTO TOTAL
10 CX	R\$ 6,990	R\$ 69,900
PLANILHA PREÇO ATUAL		
TOTAL/UNIDADES	Preço Atual	CUSTO TOTAL
20 CX	R\$ 9,900	R\$198,000

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 103 – OVOS:

PREÇO ANTERIOR:R\$ 6,990
 PREÇO ATUAL:R\$ 9,900

MAJORAÇÃO DE PREÇO: 41,63%

PREÇO ANTERIOR:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº **07736**, da Empresa **JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 76.430.438/0109-91, de 08/05/2024, onde o preço é R\$ 6,990.

PREÇO ATUAL:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº **08800**, da Empresa **JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 76.430.438/0109-91, de 06/05/2025, onde o preço é R\$ 9,900.

São Jorge D'Oeste - PR, 14 de Maio de 2025.



IARA MARIA BASEGGIO
Sócia Administradora

EXMO SRA. PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
SÃO JORGE D'OESTE – PR

REF. PREGÃO Nº 12/2024
CONTRATO Nº 030/2024

IARA MARIA BASEGGIO LTDA, Empresa de Capital Privado, com sede sito à Rua Rudolfo Reser, 1064 Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.809.818/0001-03, neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. IARA MARIA BASEGGIO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Rudolfo Reser, 1064 Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 410.445, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Rondônia-RO, e CPF nº 349.461.952-20.

Vem com o devido respeito e acatamento solicitar reajuste de **Preço do ITEM 95 – MELÃO AMARELO do PREGÃO Nº 12/2024 CONTRATO Nº 030/2024**, datado de 02 Maio de 2024, na percentagem de 67,92%, do valor do Edital, pelo motivo de majoração de preços do Item 95 – Melão Amarelo, conforme Planilha em Anexo.

Nestes termos

Espera-se deferimento.

São Jorge D'Oeste – PR, 13 de Maio de 2025.



IARA MARIA BASEGGIO
Sócia Administradora

PLANILHA PREÇO LICITADO		
TOTAL/KG	Preço Licitado	CUSTO TOTAL
10,000 KG	R\$ 3,990	R\$39,900
PLANILHA PREÇO ATUAL		
TOTAL/KG	Preço Atual	CUSTO TOTAL
16,000 KG	R\$ 6,700	R\$107,200

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 95 –
MELÃO AMARELO:**

PREÇO LICITADO:R\$ 3,990
PREÇO ATUAL:R\$ 6,700

MAJORAÇÃO DE PREÇO: 67,92%

PREÇO ANTERIOR:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº **07736**, da Empresa **JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.039.049/0001-71, de 08/05/2024, onde o preço é R\$ 3,990.

PREÇO ATUAL:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº **08800**, da Empresa **JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.039.049/0001-71, de 06/05/2025, onde o preço é R\$ 6,700.

São Jorge D'Oeste - PR, 13 de Maio de 2025.



IARA MARIA BASEGGIO
Sócia Administradora

Recebemos de JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 08/05/2024 Valor Total: R\$ 411,95 Destinatário: IARA MARIA BASEGGIO LTDA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.007.736
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME
RUA PRESIDENTE ROSEVELT, 2905
PADRE JOSIMO - CEP: 85770-000
REALIZA - PR Fone: (46) 99918-5625

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº.: 000.007.736
Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4124 0505 0390 4900 0171 5500 1000 0077 3615 2060 4209

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141240135569218 - 08/05/2024 14:56:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5102.VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9025684254

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
05.039.049/0001-71

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
IARA MARIA BASEGGIO LTDA

CNPJ / CPF
10.809.818/0001-03

DATA DE EMISSÃO
08/05/2024

ENDEREÇO
RUA RUDOLFO RESER, 1064

BAIRRO / DISTRITO
LAGOS DO IGUAÇU

CEP
85575-000

DATA ENTRADA / SAÍDA
08/05/2024

MUNICÍPIO
SAO JORGE DO OESTE

FONE / FAX
(46) 99928-0368

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9087461987

HORA ENTRADA / SAÍDA
14:56:07

FATURA / DUPLICATA

Número
Vencimento: 07/06/2024
Valor: R\$ 411,95

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	411,95
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,00	0,00		87,36	0,00	411,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE
0-Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
122

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCSOSN	CFOP	UN	QUANTIL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
55	CABUTIA- TRIBUTOS(R\$): 6,23 Fonte: IBPT CEST:2804000	07099300	0103	5.102	KG	10,00	2,45	24,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	BANANA KATURRA- TRIBUTOS(R\$): 4,29 Fonte: IBPT CEST:2899900	08039000	0900	5.102	KG	12,00	1,75	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	BATATA SALSA- TRIBUTOS(R\$): 9,92 Fonte: IBPT CEST:1709201	07141000	0103	5.102	KG	5,00	7,80	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	LARANJA BAHIA- TRIBUTOS(R\$): 7,25 Fonte: IBPT	08051000	0900	5.102	KG	10,00	3,55	35,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	LARANJA PERA- TRIBUTOS(R\$): 6,11 Fonte: IBPT	08051000	0900	5.102	KG	10,00	2,99	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	MELANCIA- TRIBUTOS(R\$): 10,73 Fonte: IBPT	08071100	0900	5.102	KG	30,00	1,75	52,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	MELAO AMARELO KG- TRIBUTOS(R\$): 8,15 Fonte: IBPT	08071900	0103	5.102	KG	10,00	3,99	39,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	OVOS EMB. TIPO M CARMINATTI- TRIBUTOS(R\$): 14,29 Fonte: IBPT CEST:2804000	04072900	0900	5.102	DZ	10,00	6,99	69,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	BATATA MONALIZA- TRIBUTOS(R\$): 20,39 Fonte: IBPT CEST:2804000	07019000	0103	5.102	KG	25,00	3,99	99,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 87,36

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.008.800 SÉRIE: 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		



JAIR ELOI SCHMITT & CIA LTDA - ME
RUA PRESIDENTE ROSEVELT-2905
PADRE JOSIMO - REALEZA-PR
CEP: 85770000 - FONE: (46)99918-5625

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1
1-SAIDA 1

Nº: 000.008.800
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
4125 0505 0390 4900 0171 5500 1000 0088 0013 8571 4772

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102.VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250143150803 06/05/2025 08:22:33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025684254	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 05.039.049/0001-71	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				DATA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL 269-IARA MARIA BASEGGIO LTDA		CNPJ / CPF 10.809.818/0001-03		06/05/2025	
ENDEREÇO RUA RUDOLFO RESER - 1064		BAIRRO / DISTRITO LAGOS DO IGUAÇU		CEP 85575000	
MUNICÍPIO SAO JORGE DO OESTE		FONE/FAX (46)99928-0368		UF PR	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9087461987		HORA ENT/SAI 08:22:25	

FATURA/DUPLICATAS					
NÚMERO: 8800-001					
DT. VCTO: 05/06/2025					
VALOR: 421,20					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CALC. ICMS SUBS. 0,00	
				VALOR DO ICMS SUBS. 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00	
				OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	
				VALOR DO IPI 0,00	
				VALOR TOTAL DA NOTA 421,20	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
QUANTIDADE 44		ESPÉCIE		MARCA	
				NUMERAÇÃO	
				PESO BRUTO 0,000	
				PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS												
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS IPI
65	OVOS EMB. TIPO M CARMINATTI- TRIBUTOS(R\$): 40,49 Fonte: IBPT	04072900	0103	5102	DZ	20,0000	9,9000	198,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00 0,00
37	MELAO AMARELO KG- TRIBUTOS(R\$): 21,91 Fonte: IBPT	08071900	0103	5102	KG	16,0000	6,7000	107,2000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00 0,00
154	BATATA SALSA- TRIBUTOS(R\$): 29,52 Fonte: IBPT	07141000	0103	5102	KG	8,0000	14,5000	116,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib Aprox. R\$: 56,64 Federal e R\$: 33,28 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCIO PR 8AFAC7	RESERVADO AO FISCO

Análise de reajuste de preços Iara Maria Baseggio LTDA

Contrato ata de registro de preços nº 30/2024

Pregão: 12/2024

Lote	Item	Descrição	Custo anterior	Valor licitação	Margem de ganho	Custo. Atual	Novo preço mantendo a margem anterior
1	103	OVOS DE GALINHA: vermelho, classe A,	R\$ 6,99	R\$ 7,35	5,15%	R\$ 9,90	R\$ 10,41
1	95	MELÃO AMARELO	R\$ 3,99	R\$ 4,55	14,04%	R\$ 6,70	R\$ 7,64

Nfs Analisadas:	
Anteriores	7.736
Posteriores	8.800

São Jorge D'Oeste, 21 de maio de 2025

SIMONE FRANCISCHINA

CONTADORA/CRC PR Nº 059484/O-7



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 117/2025.

Interessado: IARA MARIA BASEGGIO LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ARP nº 30/2024 – Itens 95 e 103.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa IARA MARIA BASEGGIO LTDA, CNPJ nº 10.809.818/0001-03, requerendo a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro dos itens “Item 95 – Melão Amarelo” e “Item 103 – Ovos de Galinha: vermelho, classe A”, da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, oriundo do Pregão nº 30/2024.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio-econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente aos itens mencionados, alegando ter havido aumento significativo no valor de mercado do item, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.

Juntou notas fiscais de 08/05/2024 e 06/05/2025, comprovando a diferença do preço de custo dos itens nas respectivas datas.

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual*, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Art. 37. [...]



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[..]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível."

(in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado.” (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de **álea** (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a **ordinária** e a **extraordinária**.

A álea **ordinária**, também denominada empresarial, consiste no *"risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado"*. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea **extraordinária** pode ser entendida como o *"risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual"* (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea "d".

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a **qualquer tempo**, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

"[...] O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...] (Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário).

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que *“enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]”* (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) – Grifamos.

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA “D” DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao *princípio do equilíbrio econômico-financeiro*, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado referente aos itens *“Item 95 – Melão Amarelo”* e *“Item 103 – Ovos de Galinha: vermelho, classe A”*, da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, eis que o valor de tais itens sofreu aumento considerável, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar o aumento significativo no preço de custo dos itens.

Observa-se, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento no preço de mercado do produto, constituindo-se, no entender desta Procuradoria Jurídica, como hipótese de **álea extraordinária**.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização da Ata de Registro de Preços, visto que se trata de majoração de custos superior ao que poderia ser normalmente previsto pelo fornecedor, caracterizando **álea extraordinária** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do item.

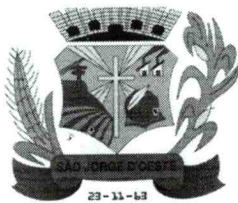
Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, **de modo que o preço do item deve ser reequilibrado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato**.

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o novo valor a ser pago pela Administração deve ser aquele que reestabeleça a margem de lucro inicial do contrato, conforme planilha elaborada pela Divisão de Contabilidade, já anexada ao presente procedimento.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela **viabilidade e legalidade** do deferimento do pedido de realinhamento de preço dos itens **"Item 95 - Melão Amarelo" e "Item 103 - Ovos de Galinha: vermelho, classe A"**, da Ata de



MUNICÍPIO DE

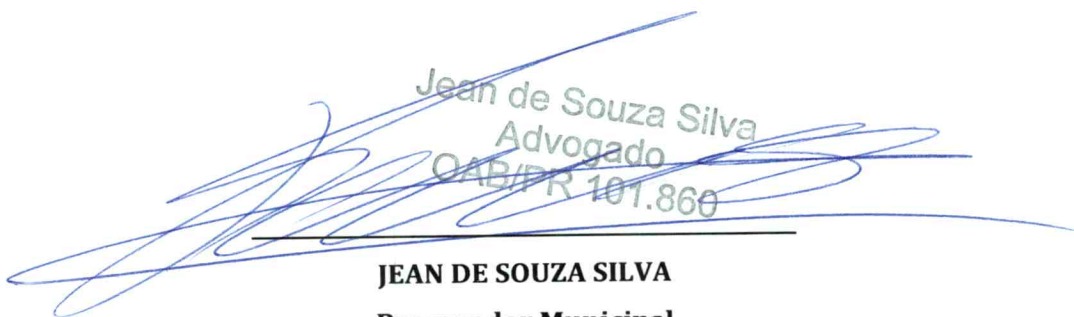
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Registro de Preços nº 30/2024, firmado entre IARA MARIA BASEGGIO LTDA e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, para os valores mencionados na planilha elaborada pela Divisão de Contabilidade, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 21 de maio de 2025.


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

6º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, parte integrante do Pregão nº 12/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **IARA MARIA BASEGGIO LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **IARA MARIA BASEGGIO LTDA**, com sede na RUA RUDOLFO RESER, 1064 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: SAO BENTO DOS LAGOS DO IGUACU, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 10.809.818/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, **IARA MARIA BASEGGIO**, portador(a) do CPF: 349.461.952-20, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 12/2024, tem, entre si, ajustado o **6º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024**, cujo objeto é: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, durante o ano de 2024, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar., que se rege pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;

LOTE 1 – ITEM 95: MELÃO AMARELO (kg): de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE 1 – ITEM 103: OVOS DE GALINHA (DZ): de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), para R\$ R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos).

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 5.425,98 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 930.033,33 (novecentos e trinta mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. art. 124, inciso II, “d” e art. 125 respectivamente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste(PR), 22/05/2025.

IARA MARIA BASEGGIO LTDA
IARA MARIA BASEGGIO
CPF Nº. 349.461.952-20

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Ivanir da Silva

Código Identificador:587E2CEE

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL****CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste convida a população em geral e especialmente, os Vereadores, e os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores para a Audiência Pública visando a apresentação dos resultados do Primeiro quadrimestre de 2025 em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência realizar-se-á excepcionalmente nas dependências da Câmara Municipal de vereadores, na Rua Concórdia, nº428, centro de São Jorge D'Oeste-PR, no dia **29 de Maio de 2025 às 08:30horas**.

São Jorge D'Oeste, 22 de Maio de 2025

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Ivanir da Silva

Código Identificador:C59840FF

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 – UASG 926478**

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10/06/2025 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico, na especialidade CARDIOLOGIA, para atender por 12h mensais, com fornecimento de equipamentos para realização de exames de Ecocardiograma Transtorácico e de Ultrassonografia Doppler, colorida, de vasos cervicais arteriais bilateral, de acordo com o agendamento das demandas, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 10 de junho de 2025**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 22/05/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:701C879C

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO 73/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 87/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	K C GUIMARAES LTDA – CNPJ nº. 42.711.814/0001-84

Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 10.899,00 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	20/08/2025
Prazo de execução	20/08/2025
Data assinatura	21/05/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:0A3B5B63

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 6º TERMO ATA 30/2024****EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO**

Termo aditivo:	6º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 12/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LARA MARIA BASEGGIO LTDA – CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 95: MELÃO AMARELO (kg): de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos). LOTE 1 – ITEM 103: OVOS DE GALINHA (DZ): de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos).
Prazo de vigência	20/06/2025
Prazo de execução	20/06/2025
Data assinatura	22/05/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:0C58ED23

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4617 DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS
PELA GESTÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO
DE PONTO JUNTO AS SECRETARIAS PONTO****DECRETO Nº 4617/2025**

Ementa: Designa servidores responsáveis pela Gestão do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (REP) junto às Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta gestão, operacionalização, manutenção, controle e auditoria do sistema de registro eletrônico de ponto (REP) do Município de São Jorge d'Oeste – PR;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de definir um responsável um servidor responsável pelo sistema de registro eletrônico de ponto (REP) no âmbito de cada Secretaria, de modo a tornar mais precisa e eficiente gestão, operacionalização, manutenção, controle e auditoria do REP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece normas sobre o registro eletrônico de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade e a segurança das informações relacionadas à jornada de trabalho dos servidores;

O Senhor **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, Prefeito do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição legal prevista no Art. 68, inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município – LOM,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados como responsáveis pela gestão do sistema de registro eletrônico de ponto (REP) do Poder Executivo de São Jorge d'Oeste – PR, os seguintes servidores:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos, o servidor Felipe Rodrigo Livi, detentor do cargo Comissionado de diretor do departamento de agricultura, matrícula funcional nº 29567286;

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, contabilidade e finanças o servidor Alceu Antônio Bordignon detentor do cargo efetivo de escriturário, matrícula funcional nº 15121